

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1258

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1258

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA águas de Juturnaíba - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Educação Ambiental - PEA, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 911/11.

Art. 3º - Determinar que a CASAN exerça, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), o monitoramento do PEA, atuando, quando necessário junto à Concessionária, de modo a assegurar a sua implementação.

Art. 4º - Determinar que os Programas de Atividades do Plano de Educação Ambiental serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada.

Art. 5º - Determinar que a primeira atividade do Plano de Educação Ambiental será realizada em conjunto pelas duas Concessionárias (Águas de Juturnaíba e PROLAGOS) , que consiste no Projeto Agente das Águas de Monitoramento Participativo e será realizado no biênio de 01/04/2012 a 31/03/2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Art. 6º - Determinar que os próximos biênios serão no período de 01/04/2014 a 31/03/2016 (2º biênio), 01/04/2016 a 31/03/2018 (3º biênio) e os demais biênios se sucederão com a mesma frequência.

Art. 7º - Determinar que para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 01/08/2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01/12/2013, apresentá-lo à AGENERSA.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elaborado por:

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

PROLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO

Apoio:

COMITÊ DE BACIA LAGOS SÃO JOÃO

AGENERSA

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO

Abril 2012

INTRODUÇÃO

O presente **Plano de Educação Ambiental**, ora elaborado, contém orientação específica para que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos desenvolvam as atividades que serão aplicadas nas Áreas de Concessão que estão sob as suas responsabilidades, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e acompanhamento do Comitê de Bacias Lagos São João.

Desta forma, o **Plano de Educação Ambiental**, visa estabelecer as ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do governo federal do país, de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos no *Programa Nacional De Educação Ambiental - PRONEA* e do *Programa De Educação Ambiental Do Comitê De Bacias Lagos São João - PEA*. Todas as atividades que serão desenvolvidas deverão estar alinhadas aos principais tópicos a seguir relacionados, que fazem parte das diretrizes dos Programas de Educação Ambiental citados anteriormente.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a efetiva participação social no processo de gestão dos recursos naturais das bacias hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, com ênfase nas respectivas áreas de atuação das Concessionárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir com a organização de grupos- voluntários, profissionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações.
- Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental.
- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados à prevenção de riscos e danos

ambientais e tecnológicos.

- Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente.
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.
- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais.
- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia.
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais.
- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

PÚBLICO ALVO

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental.
- Comunidades tradicionais - ribeirinhos, extrativistas, entre outras.
- Educadores, animadores, editores, comunicadores e artistas ambientais.
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.

- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural.
- Produtores rurais, incluindo os assentados.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Lideranças de comunidades rurais e urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não-governamentais.
- Grupos de voluntários.
- Membros dos poderes legislativo e judiciário.
- Entidades religiosas.
- Profissionais Liberais.
- População em geral.

PRINCÍPIOS

- O Plano de Educação Ambiental adotará, entre outros, os seguintes princípios propostos pelo “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global”:
- A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
- A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.
- A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações

em uma perspectiva sistêmica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira.

- A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e eqüitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.

- A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

LINHAS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

- Estímulo e apoio à criação de programas estaduais de educação ambiental, que sejam referência para elaboração de outros planos e projetos de políticas públicas.

- Fomento à inclusão das questões ambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados dos estados e municípios.

- Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.

- Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações de atenção à saúde e assistência social.

- Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas à: gestão dos recursos naturais nas bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; agricultura e assentamentos sustentáveis; ciência e tecnologia; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras, entre outras vertentes das políticas públicas.

- Estímulo e apoio à criação de grupos de trabalho multidisciplinares - envolvendo especialmente arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde- para desenvolver oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem estar social, a serem realizadas em escolas públicas e locais acessíveis à comunidade em geral.

- Estímulo e apoio à inserção da educação ambiental nas práticas de ecoturismo.
- Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados ao ecoturismo, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas locais.
- Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental e de Licença de Operação.
- Apoio à realização periódica de eventos sobre educação ambiental, a exemplo de fóruns, seminários, festejos populares, congregando representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, técnicos e especialistas nacionais e internacionais, entre outros.
- Realização da identificação e do registro de manifestações culturais dos estados, com o intuito de estabelecer interfaces entre elas e projetos de educação ambiental, incentivando também atividades culturais de caráter eco-pedagógico.
- Fortalecimento das redes de educação ambiental - por intermédio de políticas públicas, fundos de apoio e divulgação de suas ações - favorecendo e apoiando sua expansão e consolidação em todos os segmentos da sociedade brasileira.
- Fomento à formação de uma rede de centros especializados em educação ambiental, incluindo universidades, escolas, profissionais e centros de documentação.
- Atuação junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica para uma prática de educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas.
- Apoio e estímulo aos Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas.
- Incentivo ao recrutamento de recursos humanos mediante trabalho voluntário, aproveitando o potencial solidário da sociedade.
- Estímulo às ações de educação ambiental para sociedades sustentáveis, alcançando especialmente as comunidades rurais e colaborando para o desenvolvimento de práticas

sustentáveis no campo.

- Estímulo e apoio à veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação em geral.

- Estímulo ao desencadeamento de processos de sensibilização da sociedade para os problemas ambientais por intermédio da articulação entre os meios de comunicação.

- Estímulo e apoio à criação de canais de acesso às informações ambientais que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social.

- Estímulo e apoio à criação e estruturação de veículos técnico- científicos para divulgação na área de educação ambiental.

- Identificação e divulgação de experiências exitosas em educação ambiental, inclusive aquelas desenvolvidas à luz do PRONEA e do PEA.

- Incentivo à coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto a usuários de recursos naturais, como forma de fortalecer ações locais que visem à adoção de procedimentos sustentáveis no uso do patrimônio comum.

- Incentivo à produção artística e literária, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir a educação ambiental junto aos públicos específicos ou à sociedade em geral.

- Produção, edição e distribuição, para todos os níveis de ensino, de material didático que contemple as questões socioambientais locais e regionais.

- Disponibilização de informação sobre a temática ambiental em receptivos turísticos, no serviço militar, em programas de governo dirigidos a jovens, terceira idade, assentamentos agrícolas e outros grupos sociais.

- Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

- Promoção de eventos conjuntos entre as áreas de educação ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos voltados à abordagem da dimensão

ambiental.

- Estímulo à efetiva implementação dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental.

- Fomento à criação e ao fortalecimento de núcleos de pesquisa e experimentação em educação ambiental.

- Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental.

- Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos estados.

PROGRAMAS DE ATIVIDADES

As Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos deverão elaborar **Programas de Atividades** relacionados aos tópicos apresentados no **Plano de Educação Ambiental** em vigor.

Os **Programas de Atividades** consistirão em documentos onde são descritas as atividades a serem realizadas no período, seu enquadramento nas linhas de ação do **Plano de Educação Ambiental**, bem como o seu respectivo cronograma de execução.

Os **Programas de Atividades** serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada. A primeira atividade, a ser realizada em conjunto pelas duas Concessionárias (Águas de Juturnaíba e PROLAGOS) consiste no Projeto *Agente das Águas de Monitoramento Participativo*, que será realizado no biênio de 1º de Abril de 2012 a 31 de Março de 2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Os próximos biênios seguem:

O 2º biênio será de 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2016

O 3º biênio será de 01 de Abril de 2016 a 31 de Março de 2018

Os demais biênios se sucederão com a mesma frequência. Para os demais biênios as datas serão mantidas (dia e mês), modificando-se apenas o ano que corresponderá ao respectivo biênio.

Para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 1º de Agosto de 2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una(CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01 de Dezembro de 2013, e apresentá-lo à AGENERSA.

Processo nº.: E-12/020.300/2010
Autuação: 06/08/2010
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Educação Ambiental
Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado em razão da determinação contida no artigo 16 da Deliberação 585¹ de 30/06/10 e tem por finalidade analisar e apreciar, por parte do Conselho-Diretor desta Agência, o Plano de Educação Ambiental, a ser formulado pela Concessionária em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una.

Para apresentação do referido Plano foi concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Deliberação 585/10 no Diário Oficial, o que ocorreu em 19/07/10.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 30/11/11, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 911², devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 27/12/11.

[assinatura]

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 911

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aceitar o "Agente das Águas – Plano de Trabalho" como programa inicial do Plano de Educação ambiental, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início das atividades para implementação do "Agente das Águas – Plano de Trabalho" e esta acompanhe as fases de sua execução.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, pelo não cumprimento do prazo previsto na Deliberação AGENERSA nº 673/11.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, para aplicação da penalidade de advertência.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma do Plano de Educação Ambiental.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Através do despacho de fls. 263, a SECEX informou não haver apresentação de impugnação no prazo regimental e da autuação de processo regulatório (E-12/020.573/2011) em atendimento ao disposto no artigo 3º da Deliberação 911/2011. Por fim, encaminhou o processo à Câmara Técnica de Saneamento visando acompanhar o cumprimento dos artigos 2º e 5º daquela Deliberação.

Expedido Ofício AGENERSA/CASAN Nº. 003/2012, de 25/01/12, à Concessionária, solicitando documentação correspondente ao cumprimento das determinações contidas nos artigos 2º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 911/2011.

As fls. 268/271, foi acostado ao processo a correspondência CAJ-48/12, de 26/01/12, através da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba, reporta que, em atendimento ao artigo 2º, iniciará as atividades em abril de 2012 e, em atendimento, ao art. 5º, envia o cronograma de atividades do Plano de Educação Ambiental elaborado em conformidade com o comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Em 07/02/12, a CASAN anexou ao processo Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/02/12, na qual apresenta sua análise: "(...) Em cumprimento à determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 911/11, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou (...) os seguintes documentos: (...) Cronograma de atividades do Plano de Educação Ambiental elaborado em conformidade com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una" e com o "(...) Consórcio Intermunicipal Lagos São João, com início previsto para abril de 2012"; (...) Formalização da aceitação do cronograma pelo CILSJ (Consórcio Intermunicipal Lagos São João); (...) Formalização da aceitação do cronograma pelo CBHLSJ (Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una)".

Por fim, conclui a CASAN que "(...) Com a apresentação da documentação acima citada, ficam cumpridos, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, o Art. 2º e o Art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 911/2011".

Através de despacho, a minha assessoria reencaminhou os autos à CASAN, informando que conforme o voto que gerou a Deliberação nº. 911/11 dos autos, o "Agente das Águas—Plano de Trabalho" foi aceito, tão somente, como o programa inicial do Plano de Educação Ambiental para os próximos 24 (vinte e quatro) meses e não o Plano em si. Assim sendo, foi determinado através daquela decisão que a Concessionária, em articulação com o Comitê, apresentasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma para confecção do Plano de Educação Ambiental.

Pelo que consta nos documentos juntados às fls. 268/269, a Concessionária confundiu o Plano de Educação Ambiental com o programa inicial aprovado (Agente das Águas), uma vez que anexou as fases daquele programa aceito na decisão do CODIR.

Por isso, foi solicitado à CASAN determinar à Concessionária o imediato cumprimento do artigo 5º da Deliberação 911/11.



Expedido Ofício AGENERSA/CASAN Nº 008/2012, de 13/02/12, à Concessionária, solicitando um cronograma contendo as diversas fases da Versão Definitiva do Plano de Educação Ambiental, ainda por ser consolidado.

Às fls. 278/279, foi acostado ao processo a correspondência CAJ-75/12, de 23/02/12, da Concessionária Águas de Jutumaíba, em resposta ao ofício AGENERSA/CASAN Nº 008/2012, apresentando o "(...) cronograma de atividades contendo as diversas fases da versão definitiva do Plano de Educação Ambiental".

Em 11/04/12, a CASAN anexou ao processo Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/20/12 asseverando que "(...) A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações visando concluir o atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 911/11, notadamente, no cumprimento do seu Artigo 5º". Acrescenta que "(...) Embora a Concessionária Águas de Jutumaíba tenha cumprido o prazo estabelecido pela Deliberação, para apresentação do Cronograma, o conteúdo apresentado não atendeu às exigências formuladas pelo Conselheiro Relator" e que "(...) ficou estabelecido que o CILSJ promoverá uma reunião com as Concessionárias Águas de Jutumaíba e Prolagos para apresentarem o Cronograma para elaboração da versão final do Plano de Educação Ambiental".

Às fls. 282/293, foram acostados ao processo o ofício nº 055/2012 do CILSJ, de 11/04/12, informando que a reunião será realizada na sede do Consórcio no dia 13/04/12 e o ofício nº 061/2012 do CILSJ, de 13/04/12, encaminhando a Ata da reunião, com a aprovação por todos os presentes e em anexo a versão final do Plano de Educação Ambiental¹.

Em 16/04/12, a CASAN anexou ao processo Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/23/12 na qual apresenta sua análise: "(...) A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a versão final do Plano de Educação Ambiental, cumprindo a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 585/10 no seu Artigo 16". Acrescenta que "(...) o CILSJ (Consórcio Intermunicipal Lagos São João) juntamente com as Concessionárias Águas de Jutumaíba e Prolagos, visando atender ao Art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 911/11, estabeleceram o dia 13/abril/2012 como a data do cronograma para a elaboração da versão final do cronograma". Em anexo à Nota, encontra-se a "Ata de Reunião" do Grupo de Trabalho que elaborou a versão final do Plano de Educação Ambiental.

Esclarece a CASAN que "(...) no documento que compõe a versão final do Plano de Educação Ambiental foi dada a orientação para elaboração dos Programas de Atividades das Concessionárias que deverão ser apresentadas bianualmente, onde deverão estar descritas as atividades que serão desenvolvidas pelas Concessionárias no período" e "(...) Ficou bem caracterizado que a 1ª atividade a ser realizada em Conjunto pelas Concessionárias consiste no Projeto - Agente das Águas de Monitoramento Participativo, que será realizado no biênio de 1º de abril de 2012 a 01 de abril de 2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ".

Por fim, entende que "(...) o Art.16 da Deliberação AGENERSA Nº 585 e o Art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 911, estão integralmente cumpridos".

Para prosseguimento do feito, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio da minha assessoria, para ciência e pronunciamento.



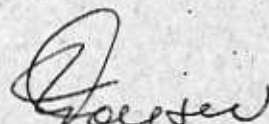
Às fls. 300/302, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer salientando que "(...)O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para verificação de cumprimento do art. 16 da Deliberação Agenersa/CD n.º 585/2010, bem como do art. 5º, da Deliberação Agenersa/CD n.º 911/2011, pela concessionária Águas de Jutumaíba (CAJ), no que diz respeito à elaboração de um Plano de Educação Ambiental. (...)Importante destacar que, consoante despacho de fls. 275, com o qual corroboro, o prazo para cumprimento do art. 5º da Deliberação n.º 911/2011 expirou sem que fosse apresentado o referido Plano de Educação Ambiental com a aprovação do Comitê de Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, conforme os termos da Deliberação n.º 585/2010".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) A CASAN apresentou manifestação, de fls. 294/296, e faz uma análise de todos os documentos apresentados pela concessionária, concluindo que as deliberações em comento foram cumpridas a contento, entendimento com o qual estamos de acordo". Por fim, "(...) opino por considerar cumpridos o art. 16 da Deliberação Agenersa/CD n.º 585/2010, bem como o art. 5º, da Deliberação Agenersa/CD n.º 911/2011" e que "(...) a apresentação do referido Plano de Educação Ambiental fora do prazo enseja aplicação de penalidade, na forma da cláusula 51ª do Contrato de Concessão, de caráter pedagógico visando impedir futuros episódios similares de perda de prazo para cumprimento de determinações do Órgão Regulador".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 86/12 em 15/06/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 308/310, foi acostado ao processo a correspondência CAJ-264/12, de 19/06/12, da Concessionária, esclarecendo que "(...)Em resposta ao ofício em epígrafe, referente ao Processo E-12/020.300/2010 a Concessionária em razões finais se reporta a Nota Técnica da CASAN/ 23/12, (...) a qual informa que o artigo 16 da Deliberação AGENERSA n.º. 585 e o artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º. 911 estão cumpridos" e o parecer da procuradoria opina em "(...) aplicação da advertência com intuito de alertamos para futuros fatos, a Concessionária (...) solicita a compreensão desta conceituada Agência para ocasiões vindouras, que necessitam de trabalho envolvendo terceiros, não dependendo exclusivamente da Concessionária Águas de Jutumaíba".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300 / 2010

Data 06/08/10 Fis.: 286

Rubrica: *[assinatura]*

Elaborado por:



Apoio:



[assinatura]

Abril
2012

[assinatura]

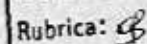
[assinatura]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300/2010

Data 06/08/2010 Fis.: 287

Rubrica: 

O presente **Plano de Educação Ambiental**, ora elaborado, contém orientação específica para que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos desenvolvam as atividades que serão aplicadas nas Áreas de Concessão que estão sob as suas responsabilidades, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e acompanhamento do Comitê de Bacias Lagos São João.

Desta forma, o **Plano de Educação Ambiental**, visa estabelecer as ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do governo federal do país, de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos no *Programa Nacional De Educação Ambiental - PRONEA* e do *Programa De Educação Ambiental Do Comitê De Bacias Lagos São João - PEA*. Todas as atividades que serão desenvolvidas deverão estar alinhadas aos principais tópicos a seguir relacionados, que fazem parte das diretrizes dos Programas de Educação Ambiental citados anteriormente.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a efetiva participação social no processo de gestão dos recursos naturais das bacias hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Uma, com ênfase nas respectivas áreas de atuação das Concessionárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

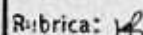
- Contribuir com a organização de grupos- voluntários, profissionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros - que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental.
- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.
- Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente.
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300/2010

Data 06/08/10 Fis.: 317

Rubrica: 

- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais.
- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia.
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais.
- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

PREFEITO ALUIZ

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental;
- Comunidades tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, entre outras;
- Educadores, animadores, editores, comunicadores e artistas ambientais;
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural.
- Produtores rurais, incluindo os assentados.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Lideranças de comunidades rurais e urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não-governamentais.
- Grupos de voluntários.





- Membros dos poderes legislativo e judiciário.
- Entidades religiosas.
- Profissionais Liberais
- População em geral

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300/2010

Data de 1.06.2010 Fts.: 289

Rubrica: B

PRINCÍPIOS

O Plano de Educação Ambiental adotará, entre outros, os seguintes princípios propostos pelo "Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global":

- A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;
- A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social;
- A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira;
- A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas;
- A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- ❖ Estimulo e apoio à criação de programas estaduais de educação ambiental, que sejam referência para elaboração de outros planos e projetos de políticas públicas.
- ❖ Fomento à inclusão das questões ambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados dos estados e municípios.



- ❖ Estimulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.
- ❖ Estimulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações de atenção à saúde e assistência social.
- ❖ Estimulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas à: gestão dos recursos naturais nas bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; agricultura e assentamentos sustentáveis; ciência e tecnologia; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras, entre outras vertentes das políticas públicas.
- ❖ Estimulo e apoio à criação de grupos de trabalho multidisciplinares - envolvendo especialmente arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde - para desenvolver oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem estar social, a serem realizadas em escolas públicas e locais acessíveis à comunidade em geral.
- ❖ Estimulo e apoio à inserção da educação ambiental nas práticas de ecoturismo.
- ❖ Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados ao ecoturismo, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas locais.
- ❖ Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental e de Licença de Operação.
- ❖ Apoio à realização periódica de eventos sobre educação ambiental, a exemplo de fóruns, seminários, festejos populares, congregando representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, técnicos e especialistas nacionais e internacionais, entre outros.
- ❖ Realização da identificação e do registro de manifestações culturais dos estados, com o intuito de estabelecer interfaces entre elas e projetos de educação ambiental, incentivando também atividades culturais de caráter eco-pedagógico.
- ❖ Fortalecimento das redes de educação ambiental - por intermédio de políticas públicas, fundos de apoio e divulgação de suas ações - favorecendo e apoiando sua expansão e consolidação em todos os segmentos da sociedade brasileira.
- ❖ Fomento à formação de uma rede de centros especializados em educação ambiental, incluindo universidades, escolas, profissionais e centros de documentação.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.300 19010
Data 10/08/10 Fls.: 350
Rubrica: [assinatura]

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300-12010

Data 06/08/10 Fls.: 251

Rubrica: *[assinatura]*

- ❖ Atuação junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica para uma prática de educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas.
- ❖ Apoio e estímulo aos Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas.
- ❖ Incentivo ao recrutamento de recursos humanos mediante trabalho voluntário, aproveitando o potencial solidário da sociedade.
- ❖ Estímulo às ações de educação ambiental para sociedades sustentáveis, alcançando especialmente as comunidades rurais e colaborando para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no campo.
- ❖ Estímulo e apoio à veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação em geral.
- ❖ Estímulo ao desencadeamento de processos de sensibilização da sociedade para os problemas ambientais por intermédio da articulação entre os meios de comunicação.
- ❖ Estímulo e apoio à criação de canais de acesso às informações ambientais que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social.
- ❖ Estímulo e apoio à criação e estruturação de veículos técnico-científicos para divulgação na área de educação ambiental.
- ❖ Identificação e divulgação de experiências exitosas em educação ambiental, inclusive aquelas desenvolvidas à luz do PRONEA e do PEA.
- ❖ Incentivo à coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto a usuários de recursos naturais, como forma de fortalecer ações locais que visem à adoção de procedimentos sustentáveis no uso do patrimônio comum.
- ❖ Incentivo à produção artística e literária, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir a educação ambiental junto aos públicos específicos ou à sociedade em geral.
- ❖ Produção, edição e distribuição, para todos os níveis de ensino, de material didático que contemple as questões socioambientais locais e regionais.
- ❖ Disponibilização de informação sobre a temática ambiental em receptivos turísticos, no serviço militar, em programas de governo dirigidos a jovens, terceira idade, assentamentos agrícolas e outros grupos sociais.

- ❖ Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.
- ❖ Promoção de eventos conjuntos entre as áreas de educação ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos voltados à abordagem da dimensão ambiental.
- ❖ Estímulo à efetiva implementação dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental.
- ❖ Fomento à criação e ao fortalecimento de núcleos de pesquisa e experimentação em educação ambiental.
- ❖ Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental.
- ❖ Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos estados.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.300/2010
Data de recebimento: 06/08/10
Rubrica: [assinatura]

PROGRAMAS DE ATIVIDADES

As Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos deverão elaborar **Programas de Atividades** relacionados aos tópicos apresentados no **Plano de Educação Ambiental** em vigor.

Os **Programas de Atividades** consistirão em documentos onde são descritas as atividades a serem realizadas no período, seu enquadramento nas linhas de ação do **Plano de Educação Ambiental**, bem como o seu respectivo cronograma de execução.

Os **Programas de Atividades** serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada. A primeira atividade, a ser realizada em conjunto pelas duas Concessionárias consiste no Projeto **Agente das Águas de Monitoramento Participativo**, que será realizado no biênio de 1º de Abril de 2012 a 01 de Abril de 2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Os próximos biênios seguem:

O 1º biênio será de 01 de Abril de 2014 a 01 de Abril de 2016

O 2º biênio será de 01 de Abril de 2016 a 01 de Abril de 2018

Os demais biênios se sucederão com a mesma frequência. Para os demais biênios as datas serão mantidas (dia e meses), modificando-se apenas o ano que corresponderá ao respectivo biênio.



Para o 1º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e em 1º de Agosto de 2013 apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João (CBHLSJ) para que seja aprovado e em até 01 de Dezembro de 2013 e apresentá-lo à AGENERSA.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.300/2010

Data 06/08/10 Fls.: 293

Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Processo nº.: E-12/020.300/2010
Autuação: 06/08/2010
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Educação Ambiental
Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

VOTO

O presente Processo Regulatório foi instaurado em razão da determinação contida no artigo 16 da Deliberação 585¹ de 30/06/10 e tem por finalidade analisar e apreciar, por parte do Conselho-Diretor desta Agência, o Plano de Educação Ambiental, a ser formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una.

Para apresentação do referido Plano foi concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Deliberação 585/10 no Diário Oficial, o que ocorreu em 19/07/10.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 30/11/11, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 911², devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 27/12/11, com a devida retificação em 30/12/11³.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 2ª REVISÃO QUINQUENAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

² - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 911

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar o "Agente das Águas - Plano de Trabalho" como programa inicial do Plano de Educação ambiental, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início das atividades para implementação do "Agente das Águas - Plano de Trabalho" e esta acompanhe as fases de sua execução.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, pelo não cumprimento do prazo previsto na Deliberação AGENERSA nº 673/11.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do correspondente Auto de Infração, para aplicação da penalidade de advertência.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma do Plano de Educação Ambiental.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nesta última Deliberação, com o objetivo de propiciar o deslanche das atividades de grande interesse para toda a comunidade local, foi aceito o "Agente das Águas - Plano de Trabalho" como programa inicial do Plano de Educação Ambiental - PEA para vigorar nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, determinando que a Concessionária preste informações a respeito do início da implementação daquele programa à CASAN e o acompanhamento das fases da execução por aquela Câmara Técnica

Ademais, restou penalizada a Concessionária pelo não cumprimento do prazo previsto na Deliberação AGENERSA 673/11⁴ e, por fim, foi determinada a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias do cronograma do PEA, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una.

Em atendimento ao disposto ao artigo 3º. da Deliberação 911/2011, que aplicou a penalidade de advertência, foi autuado o processo regulatório sob o nº E-12/020.573/2011.

Visando o cumprimento do artigo 2º. e 5º. da Deliberação 911/11, a Concessionária protocolizou correspondência em 26/01/12, na qual informa que o início das atividades do Plano de Trabalho "Agente das Águas" se daria em abril de 2012 e apresenta o cronograma de implementação daquele projeto.

Através do parecer da nossa CASAN, aquela serventia entende que, apesar do cumprimento do prazo estabelecido na Deliberação para apresentação do Cronograma, o conteúdo do documento enviado pela Concessionária não atendia às exigências formuladas.



³ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.12.2011
PÁGINA 4 -3a COLUMA
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 911 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2011, por unanimidade,

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 911 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2010, por unanimidade,

⁴ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 673

DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.300/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Estender o prazo requerido pela Concessionária Águas de Juturnaíba e pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira para apresentação do Plano de Educação Ambiental, a vencer em 10/03/11, podendo, o mesmo, ser eventualmente prorrogado por motivação do Conselheiro-Relator, desde que formalmente fundamentado e submetido ao Conselho-Diretor previamente em Reunião Interna.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Por isso, aquela Câmara Técnica, na tentativa de agilizar o cumprimento das exigências, buscou entendimento com o Comitê e obteve do mesmo o compromisso de finalizar o assunto, para tanto, tendo o Comitê designado uma reunião com a participação da Concessionária para apresentar a versão final do Plano de Educação Ambiental.

Foi juntado ao processo, o Ofício nº. 061/2012 do CILSJ, de 13/04/12, encaminhando a Ata da reunião e a aprovação da versão final do Plano de Educação Ambiental.

Em sua análise final, a CASAN ressalta que *"(...) no documento que compõe a versão final do Plano de Educação Ambiental foi dada a orientação para elaboração dos Programas de Atividades das Concessionárias que deverão ser apresentadas bienalmente, onde deverão estar descritas as atividades que serão desenvolvidas pelas Concessionárias no período"*.

Acrescenta que as atividades para implementação do *"Agente das Águas- Plano de Trabalho"* iniciou-se em abril de 2012 e que a CASAN vem acompanhando a sua execução.

Por tudo, registra a CASAN que as determinações impostas nos autos estão cumpridas, entendimento este corroborado por nossa Procuradoria, a menos quanto ao cumprimento do prazo, o que, no seu entender, ensejaria a aplicação de penalidade.

Da análise dos autos, identifiquei alguns pontos que causaram dúvidas à Concessionária e por tal questão, merecem ser revistos na Deliberação 911/11.

O primeiro ponto diz respeito ao prazo de vigência do *"Agente das Águas - Plano de Trabalho"*, pois, pelo que consta da Deliberação 911/11, seria para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, o que, ao meu entender, se deve registrar como para o primeiro biênio, até porque consta naquela decisão, determinação para a Concessionária informar o início das atividades para implementação daquele projeto, que corresponderia, então, a data inicial do citado biênio.

Assim, não se poderia registrar que aquele plano teria vigência para os próximos 24 meses, sem que a Concessionária viesse esclarecer a data de início das atividades.

O segundo ponto é em relação à apresentação do **cronograma** do PEA, pois quando da confecção do voto, a intenção era dar a Concessionária a oportunidade de informar de forma definitiva quando o PEA estaria pronto para nossa análise, considerando que o *"Agente das Águas - Plano de Trabalho"* foi aceito, tão somente, como o programa inicial do PEA.

Portanto, considerando a dificuldade na interpretação do texto contido na Deliberação, entendo não caber penalizar a Concessionária pela entrega da versão final do Plano de Educação Ambiental fora do prazo definido naquela decisão.

Reconheço o trabalho desenvolvido para apresentação do PEA, nele constando introdução, objetivo geral e específicos, público alvo, princípios, linhas de ação e estratégias e programas de atividades.



Contém o referido PEA anexado, diretrizes, orientações e regras, nas quais serão desenvolvidas pelo programa de atividades de duração bienal, estabelecendo-se, 01/04 como data inicial de referência de cada biênio.

Assim, o 1º Programa de Atividades é o "Agente das Águas", cujo teor foi devidamente apreciado e aceito pela Deliberação em análise.

Dos pontos acima, discordo, apenas, do equívoco relacionado ao item "Programas de Atividades", que inclui o "Agente das Águas - Plano de Trabalho" como sendo o primeiro programa do PEA, porém quando relaciona os dois próximos biênios afirma que o 1º biênio seria a partir de 01/04/14 a 01/04/16 e o 2º biênio de 01/04/16 a 01/04/18 e assim sucessivamente.

Por isso, alterei as etapas do Plano de Educação Ambiental acima informadas para nelas incluir o "Agente das Águas - Plano de Trabalho" como o 1º biênio do Programa de Atividade do PEA de 01/04/12 a 01/04/14, o 2º biênio a partir de 01/04/14 a 01/04/16 e o 3º biênio de 01/04/16 a 01/04/18 e assim sucessivamente.

Outro equívoco é relacionado à elaboração da próxima etapa do programa de atividade do PEA, pois constou que aquela etapa seria relacionada ao 1º biênio quando o correto é o 2º biênio.

Apesar de constar no documento em anexo, resolvi ressaltar no corpo deste voto que o PEA foi dividido em Programa de Atividades, que consistirão em documentos onde serão descritas as atividades a serem realizadas no período, seu enquadramento nas linhas de ação do Plano de Educação Ambiental, bem como o seu respectivo cronograma de execução.

Os Programas de Atividades serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada. A primeira atividade, a ser realizada em conjunto pelas duas Concessionárias, consiste no Projeto *Agente das Águas de Monitoramento Participativo*, que será realizado no biênio de 01/04/2012 a ~~01/04/2014~~, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Os próximos biênios seguem:

O 2º biênio será de 01/04/2014 a ~~01/04/2016~~

O 3º biênio será de 01/04/2016 a ~~01/04/2018~~

Os demais biênios se sucederão com a mesma frequência. Para os demais biênios, as datas serão mantidas (dia e mês), modificando-se apenas o ano que corresponderá ao respectivo biênio.

Para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 01/08/2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01/12/2013, apresentá-lo à AGENERSA.

[Assinatura]

Portanto, fica entendido que o Plano de Educação Ambiental será desenvolvido em etapas bienais, com programa de atividades, cujo teor será apresentado, debatido e aprovado conforme o calendário acima descrito.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos desta Agência e, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Aprovar o Plano de Educação Ambiental - PEA, na forma do documento em anexo;
- II- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 911/11;
- III- Determinar a CASAN que exerça, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), o monitoramento do PEA, atuando, quando necessário junto à Concessionária, de modo a assegurar a sua implementação.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Elaborado por:



Apoio:



**Abril
2012**

INTRODUÇÃO

O presente **Plano de Educação Ambiental**, ora elaborado, contém orientação específica para que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos desenvolvam as atividades que serão aplicadas nas Áreas de Concessão que estão sob as suas responsabilidades, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e acompanhamento do Comitê de Bacias Lagos São João.

Desta forma, o **Plano de Educação Ambiental**, visa estabelecer as ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do governo federal do país, de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos no *Programa Nacional De Educação Ambiental - PRONEA* e do *Programa De Educação Ambiental Do Comitê De Bacias Lagos São João - PEA*. Todas as atividades que serão desenvolvidas deverão estar alinhadas aos principais tópicos a seguir relacionados, que fazem parte das diretrizes dos Programas de Educação Ambiental citados anteriormente.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a efetiva participação social no processo de gestão dos recursos naturais das bacias hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, com ênfase nas respectivas áreas de atuação das Concessionárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir com a organização de grupos- voluntários, profissionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental.
- Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos.
- Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente.
- Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.



- Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais.
- Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia.
- Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais.
- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas.

PÚBLICO ALVO

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental;
- Comunidades tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, entre outras;
- Educadores, animadores, editores, comunicadores e artistas ambientais;
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino.
- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural.
- Produtores rurais, incluindo os assentados.
- Agentes comunitários e de saúde.
- Lideranças de comunidades rurais e urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais.
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não-governamentais.
- Grupos de voluntários.
- Membros dos poderes legislativo e judiciário.
- Entidades religiosas.



- Profissionais Liberais
- População em geral

PRINCÍPIOS

O **Plano de Educação Ambiental** adotará, entre outros, os seguintes princípios propostos pelo "Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global":

- A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;
- A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social;
- A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seus contextos social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira;
- A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas;
- A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

LINHAS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

- ❖ Estímulo e apoio à criação de programas estaduais de educação ambiental, que sejam referência para elaboração de outros planos e projetos de políticas públicas.
- ❖ Fomento à inclusão das questões ambientais nas agendas dos segmentos públicos e privados dos estados e municípios.
- ❖ Estímulo à promoção da articulação entre educação ambiental e ações de atenção à saúde e assistência social.
- ❖ Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações de atenção à saúde e assistência social.

- ❖ Estímulo à inserção da educação ambiental nas etapas de planejamento e execução de ações relacionadas à: gestão dos recursos naturais nas bacias hidrográficas; defesa dos biomas; preservação da biodiversidade; unidades de conservação e entorno; ética e pluralidade cultural; trabalho e consumo; agricultura e assentamentos sustentáveis; ciência e tecnologia; identidade e patrimônio; áreas fronteiriças e costeiras, entre outras vertentes das políticas públicas.
- ❖ Estímulo e apoio à criação de grupos de trabalho multidisciplinares - envolvendo especialmente arte-educadores, assistentes sociais e agentes de saúde- para desenvolver oficinas de educação ambiental que enfatizem a relação entre saúde, ambiente e bem estar social, a serem realizadas em escolas públicas e locais acessíveis à comunidade em geral.
- ❖ Estímulo e apoio à inserção da educação ambiental nas práticas de ecoturismo.
- ❖ Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados ao ecoturismo, visando garantir a sustentabilidade social, ecológica e econômica das comunidades receptoras e proporcionando uma interação adequada dos turistas com os ecossistemas locais.
- ❖ Apoio à estruturação de programas de educação ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental e de Licença de Operação.
- ❖ Apoio à realização periódica de eventos sobre educação ambiental, a exemplo de fóruns, seminários, festejos populares, congregando representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, técnicos e especialistas nacionais e internacionais, entre outros.
- ❖ Realização da identificação e do registro de manifestações culturais dos estados, com o intuito de estabelecer interfaces entre elas e projetos de educação ambiental, incentivando também atividades culturais de caráter eco-pedagógico.
- ❖ Fortalecimento das redes de educação ambiental - por intermédio de políticas públicas, fundos de apoio e divulgação de suas ações - favorecendo e apoiando sua expansão e consolidação em todos os segmentos da sociedade brasileira.
- ❖ Fomento à formação de uma rede de centros especializados em educação ambiental, incluindo universidades, escolas, profissionais e centros de documentação.
- ❖ Atuação junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica para uma prática de educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas.
- ❖ Apoio e estímulo aos Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas.



- ❖ Incentivo ao recrutamento de recursos humanos mediante trabalho voluntário, aproveitando o potencial solidário da sociedade.
- ❖ Estímulo às ações de educação ambiental para sociedades sustentáveis, alcançando especialmente as comunidades rurais e colaborando para o desenvolvimento de práticas sustentáveis no campo.
- ❖ Estímulo e apoio à veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação em geral.
- ❖ Estímulo ao desencadeamento de processos de sensibilização da sociedade para os problemas ambientais por intermédio da articulação entre os meios de comunicação.
- ❖ Estímulo e apoio à criação de canais de acesso às informações ambientais que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social.
- ❖ Estímulo e apoio à criação e estruturação de veículos técnico- científicos para divulgação na área de educação ambiental.
- ❖ Identificação e divulgação de experiências exitosas em educação ambiental, inclusive aquelas desenvolvidas à luz do PRONEA e do PEA.
- ❖ Incentivo à coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto a usuários de recursos naturais, como forma de fortalecer ações locais que visem à adoção de procedimentos sustentáveis no uso do patrimônio comum.
- ❖ Incentivo à produção artística e literária, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir a educação ambiental junto aos públicos específicos ou à sociedade em geral.
- ❖ Produção, edição e distribuição, para todos os níveis de ensino, de material didático que contemple as questões socioambientais locais e regionais.
- ❖ Disponibilização de informação sobre a temática ambiental em receptivos turísticos, no serviço militar, em programas de governo dirigidos a jovens, terceira idade, assentamentos agrícolas e outros grupos sociais.
- ❖ Incentivo à inclusão da dimensão ambiental nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.
- ❖ Promoção de eventos conjuntos entre as áreas de educação ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos voltados à abordagem da dimensão ambiental.

- ❖ Estímulo à efetiva implementação dos projetos em educação ambiental construídos pela comunidade escolar, especialmente os provenientes da educação infantil e do ensino fundamental.
- ❖ Fomento à criação e ao fortalecimento de núcleos de pesquisa e experimentação em educação ambiental.
- ❖ Apoio à construção e à divulgação de indicadores que subsidiem a avaliação dos resultados esperados no âmbito da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental.
- ❖ Incentivo à realização de diagnósticos socioambientais nos estados.

PROGRAMAS DE ATIVIDADES

As Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos deverão elaborar **Programas de Atividades** relacionados aos tópicos apresentados no **Plano de Educação Ambiental** em vigor.

Os **Programas de Atividades** consistirão em documentos onde são descritas as atividades a serem realizadas no período, seu enquadramento nas linhas de ação do **Plano de Educação Ambiental**, bem como o seu respectivo cronograma de execução.

Os **Programas de Atividades** serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada. A primeira atividade, a ser realizada em conjunto pelas duas Concessionárias consiste no Projeto *Agente das Águas de Monitoramento Participativo*, que será realizado no biênio de 1º de Abril de 2012 a ~~01 de Abril de 2014~~, em parceria com o Consórcio Lagos São João, e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Os próximos biênios seguem:

O 2º biênio será de 01 de Abril de 2014 a ~~01 de Abril de 2016~~

O 3º biênio será de 01 de Abril de 2016 a ~~01 de Abril de 2018~~

Os demais biênios se sucederão com a mesma frequência. Para os demais biênios as datas serão mantidas (dia e mês), modificando-se apenas o ano que corresponderá ao respectivo biênio.

Para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 1º de Agosto de 2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01 de Dezembro de 2013, e apresentá-lo à AGENERSA.



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

*Concessionária Águas de Juturnaíba
Plano de Educação Ambiental*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Educação Ambiental - PEA, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 911/11.

Art. 3º - Determinar que a CASAN exerça, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), o monitoramento do PEA, atuando, quando necessário junto à Concessionária, de modo a assegurar a sua implementação.

Art. 4º - Determinar que os Programas de Atividades do Plano de Educação Ambiental serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada.

Art. 5º - Determinar que a primeira atividade do Plano de Educação Ambiental será realizada em conjunto pelas duas Concessionárias (Águas de Juturnaíba e PROLAGOS), que consiste no Projeto Agente das Águas de Monitoramento Participativo e será realizado no biênio de 01/04/2012 a 31/03/2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Art. 6º - Determinar que os próximos biênios serão no período de 01/04/2014 a 31/03/2016 (2º biênio), 01/04/2016 a 31/03/2018 (3º biênio) e os demais biênios se sucederão com a mesma frequência.

Art. 7º - Determinar que para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 01/08/2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01/12/2013, apresentá-lo à AGENERSA.

[Assinaturas manuscritas]

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

[Assinatura]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

[Assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

[Assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[Assinatura]
Mário Flávio Moreira
Vogal